



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.08.30.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Outubro de 2019, às 11h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Madalena Barbosa Ferreira e Maria Ester Mota Rodrigues (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 2019.08.30.01, que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de abastecimento de água da Localidade de Cachoeira - Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba - CE.** Após análise dos documentos enviado pelas empresas e emissão de laudo técnico da engenharia atestando a compatibilidade do acervo apresentado e validação das certidões emitidas via internet, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - ME; 2. CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 3. LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA; 4. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e 5. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, por atender a todas as exigências editalícias. Nesse ponto, destaque-se que essa Comissão de Licitação decidiu pela habilitação da empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em detrimento ao parecer do Engenheiro do Município, tendo em vista que referida norma, inerente a necessidade de ratificação da inscrição da empresa participante, no CREA do Ceará, mesmo possuindo o devido registro em seu Estado de Origem. Nesse sentido, trazemos à baila julgado precedente do TCU, que embasa a decisão dessa Comissão pela classificação da empresa, exigindo-se o referido registro somente caso a empresa venha a se tornar vencedora do certame, portanto, após a assinatura do termo contratual, para fins de não trazer ônus desnecessários às licitantes e limitando, nessa feita, a competitividade. Senão, vejamos: *"A exigência de registro no Crea do local de realização da obra licitada somente deve ocorrer no momento da contratação, não na fase de qualificação técnica, de forma a evitar que as licitantes tenham despesas desnecessárias para participar de licitação"*. (Acórdão 10362/2017-Segunda Câmara). É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro Suplente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133